



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**DECRETO N.º 608 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Institui o Núcleo Coordenador da Cobrança da Dívida Ativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, regulamenta e estabelece critérios para aferir o Adicional de Produtividade, instituído no art. 35, da Lei Municipal n.º 4.384/2009 e Lei Municipal de n.º 4.526/2011, especificamente para os Procuradores Municipais, lotados na Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a preservação dos interesses da Administração Tributária do Município de Caicó;

**Considerando** a necessidade de cumprir metas de arrecadação de tributos para melhor funcionamento da administração Municipal

**Considerando** a necessidade de adequação ao limite prudencial de gastos com pessoal, diretamente influenciado pela arrecadação de tributos;

**Considerando** o dever de executar as novas regras dispostas na Lei n.º 4.620/2013, que institui o Código Tributário Municipal;

**Considerando** o Ato Recomendatório Conjunto n.º 001/2017 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Corregedora Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com intuito de otimizar a sistemática de cobrança da dívida pública;

**Considerando** que cabe à Procuradoria Geral do Município a cobrança da dívida pública, dependendo da contribuição direta dos Procuradores para o aumento da arrecadação de tributos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Coordenador da Cobrança da Dívida Ativa - NCDA, vinculado à Procuradoria Geral do Município, observado o disposto neste Decreto e na legislação correlata.

Art. 2º - Compete ao NCDA:

I – examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito do Município de Caicó;

II – inscrever, na Dívida Ativa, os créditos tributários e não-tributários do Município de Caicó que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos;

III – coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

IV – autorizar o cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa, ressalvadas as decisões proferidas pela última instância de recursos administrativos;

V – opinar em processos e expedientes administrativos relacionados com matéria de sua competência, inclusive nos que tratem sobre prescrição e cancelamento de créditos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

VI – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal junto ao Conselho de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – elaborar e ajustar acordos para pagamento parcelado dos créditos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não-ajuizados, mantendo em arquivo próprio os respectivos termos e acompanhando seu fiel cumprimento;

VIII – emitir guias para pagamento de créditos tributários e não-tributários inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não-ajuizados;

IX – representar a Fazenda Pública Municipal em juízo, na execução de sua Dívida Ativa tributária;

X – verificar e atestar, em processos judiciais, o efetivo pagamento da Dívida Ativa tributária;

Art. 3º - O NCDA será chefiado por Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município.

§1º - Compõem o NCDA:

I - Procuradores Municipais designados pelo Procurador-Chefe do NCDA, mediante aprovação do Procurador-Geral do Município;

II - outros servidores e colaboradores designados pelo Procurador-Chefe do NCDA, incluindo assessores jurídicos, auxiliares e assistentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, especialistas em ciência da computação e analistas de dados, dentre outros.

§ 2º - O NCDA funcionará no Centro Administrativo do Município.

Art. 4º - A atuação do NCDA terá seu funcionamento, procedimentos e prerrogativas definidos no seu regimento, o qual deverá ser elaborado pelo chefe

do NDCA e apresentado ao Procurador-Geral para aprovação e publicação no prazo de até 15 dias da publicação deste Decreto.

Art. 5º. O Procurador Municipal que esteja lotado no NDCA, desempenhando atividades que contribuam para o crescimento real da arrecadação de tributos deste Município, poderá, a critério do Secretário da Tributação e Finanças, com a devida ciência do Chefe do Poder Executivo, receber adicional de produtividade, respeitando-se as mesmas regras e valores estabelecidas nos seus respectivos Decretos regulamentares;

Parágrafo primeiro. Os Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município que estejam desempenhando atividades que contribuam para o crescimento real da arrecadação de tributos farão jus ao recebimento do adicional de produtividade, podendo haver atribuição de pontuação extra quando do exercício de cargo de chefia, coordenação ou direção dos trabalhos;

Art. 6º. O Adicional de Produtividade – instituído no art. 35, da Lei Municipal n.º 4.384/2009, será conferido em razão do efetivo desempenho do servidor Municipal junto à NDCA, parte integrante da Procuradoria Geral deste Município, de acordo com os critérios de aferição na forma especificada neste Decreto.

Art. 7º. O Procurador Municipal, fará jus ao Adicional de Produtividade fixado em até 100 (cem) pontos mensais, não cumulativos e, para cada 1 (um) ponto, será atribuído o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), que serão atribuídos conforme artigos 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Art. 8º. Poderá ser reduzido em até 20 (vinte) pontos o Adicional de Produtividade do Procurador Municipal, considerando-se as metas de arrecadação estabelecidas pelo Município, em Portaria emitida trimestralmente pelo Secretário de Tributação e Finanças, devendo ser observadas as seguintes proporções:

I - reduzido em 1 (um ponto) quando a arrecadação for inferior em até 2% (dois por cento) da meta estabelecida;

II - reduzido em 2 (dois pontos) quando a arrecadação for inferior em até 4% (quatro por cento) da meta estabelecida;

III - reduzido em 3 (três pontos) quando a arrecadação for inferior em até 6% (seis por cento) da meta estabelecida;

IV - reduzido em 4 (quatro pontos) quando a arrecadação for inferior em até 8% (oito por cento) da meta estabelecida;

V - reduzido em 5 (cinco pontos) quando a arrecadação for inferior em até 10% (dez por cento) da meta estabelecida;

VI - reduzido em 6 (seis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 12% (doze por cento) da meta estabelecida;

VII - reduzido em 7 (sete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 14% (quatorze por cento) da meta estabelecida;

VIII - reduzido em 8 (oito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 16% (dezesseis por cento) da meta estabelecida;

IX - reduzido em 9 (nove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 18% (dezoito por cento) da meta estabelecida;

X - reduzido em 10 (dez pontos) quando a arrecadação for inferior em até 20% (vinte por cento) da meta estabelecida;

XI - reduzido em 11 (onze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 22% (vinte e dois por cento) da meta estabelecida;

XII - reduzido em 12 (doze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 24% (vinte e quatro por cento) da meta estabelecida;

XIII - reduzido em 13 (treze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 26% (vinte e seis por cento) da meta estabelecida;

XIV - reduzido em 14 (quatorze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 28% (vinte e oito por cento) da meta estabelecida;

XV - reduzido em 15 (quinze pontos) quando a arrecadação for inferior em até 30% (trinta por cento) da meta estabelecida;

XVI - reduzido em 16 (dezesesseis pontos) quando a arrecadação for inferior em até 32% (trinta e dois por cento) da meta estabelecida;

XVII - reduzido em 17 (dezesete pontos) quando a arrecadação for inferior em até 34% (trinta e quatro por cento) da meta estabelecida;

XVIII - reduzido em 18 (dezoito pontos) quando a arrecadação for inferior em até 36% (trinta e seis por cento) da meta estabelecida;

XIX - reduzido em 19 (dezenove pontos) quando a arrecadação for inferior em até 38% (trinta e oito por cento) da meta estabelecida;

XX - reduzido em 20 (vinte pontos) quando a arrecadação for inferior em até 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 9º. Poderá ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade, em virtude de avaliação realizada pelo Procurador Geral, quando apurada a falta de observância do Procurador Municipal dos seguintes itens:

I – assiduidade, até 5 (cinco) pontos;

II – disciplina, até 5 (cinco) pontos;

III - capacidade de iniciativa, até 5 (cinco) pontos;

IV – pontualidade, até 5 (cinco) pontos;

V – responsabilidade, até 5 (cinco) pontos;

VI - dedicação ao trabalho e a eficiência demonstrada pelo servidor no cumprimento de suas tarefas, até 5 (cinco) pontos.

Art. 10. Poderá, também, ser reduzido em até 30 (trinta) pontos do Adicional de Produtividade do Procurador Municipal, caso o percentual de participação no total

de ações fiscais desenvolvidas seja inferior, em mais de 30% da média obtida pela divisão do total de atividades fiscais realizadas pelo número de Procuradores em exercício no NDCA no respectivo período, na proporção de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) que estiver acima da média inferior.

Art. 11. Nas faltas injustificadas ao serviço são descontados, do total de pontos obtidos pelo servidor no mês, os relativos aos dias em que houver deixado de comparecer, à razão de 1/30 (um trinta avos) para cada dia.

Art. 12. Somente faz jus aos pontos de produtividade servidor que estiver no efetivo exercício das funções, próprias de seu cargo.

Parágrafo único. São considerados em efetivo exercício o afastamento decorrente de férias, licenças por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial, assim como, licença prêmio por assiduidade, observando-se os seguintes critérios:

I- afastamento até quinze dias - proporcionalmente aos pontos obtidos nos demais dias do mês;

II- afastamento superior a quinze dias até um mês - com base nos pontos do mês anterior;

III- afastamento superior a um mês - com base na média dos pontos do trimestre anterior.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos a partir de primeiro de 01 fevereiro de 2018;

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**DECRETO Nº. 608 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

| Coluna (01)  | Coluna (02)                | Coluna (03)            | Coluna (04)         | Coluna (05)               |
|--|----------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|
| <b>Critérios de avaliação</b>  | <b>REGULAR<br/>(0 - 3)</b> | <b>BOM<br/>(4 - 6)</b> | <b>ÓTIMO (7 -9)</b> | <b>EXCELENTE<br/>(10)</b> |
| Assiduidade  |                            |                        |                     |                           |
| Disciplina   |                            |                        |                     |                           |
| Capacidade de iniciativa   |                            |                        |                     |                           |
| Pontualidade   |                            |                        |                     |                           |
| Responsabilidade   |                            |                        |                     |                           |
| Dedicação ao trabalho e a eficiência   |                            |                        |                     |                           |
| Subtotais (1)  |                            |                        |                     |                           |
| Total geral (2)  |                            |                        |                     |                           |
| Total de pontos a deduzir: Total geral x 30 (dedução máxima) /60<br>(pontuação máxima) – 30 (dedução máxima) |                            |                        |                     |                           |

(1) Subtotal: É calculado de acordo com a soma das notas recebidas na avaliação, conforme colunas: 02, 03, 04 e 05;

(2) Total geral: É calculado a partir da soma dos subtotais obtidos nas colunas 02, 03, 04 e 05.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal